



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO Nº 095/2025

Senhora Pregoeira
Senhor Agente de Contratação
Comissão de Contratação
Equipe de Apoio

A empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.469/0001-02, com sede na rua Santa Rita de Cassia, nº 07, bairro Conjunto Habitacional São José, município de Itumirim-MG, CEP 37.210-000, representada neste ato por seu representante legal **ALVARO VIEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 12.052.080, inscrito no CPF sob o nº 090.190.776-60 apresenta a presente

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

nos autos do processo licitatório nº 095/2025, pregão eletrônico nº 017/2025 face ao recurso apresentado pela empresa R&J Entretenimento LTDA., nos seguintes termos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta, o prazo para apresentação das contrarrazões recursais é de **3 dias úteis** contados da ocorrência conforme previsto no instrumento convocatório.

Portanto, tempestivo é a presente contrarrazões ao recurso apresentado.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O presente procedimento licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Estruturas para eventos, geradores, palcos, tablados e sistemas de sonorização e iluminação, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme as demandas através de recursos próprios e vinculados.

Após a realização do pregão sagrou-se vencedora a empresa que apresenta a presente contrarrazão ao recurso.

Inconformada a recorrente apresentou as razões do recurso, já juntada ao presente procedimento, alegando que a Recorrida não cumpriu com as exigências editalícias.

Alega a Recorrente que a Empresa SubMix Produções LTDA., não juntou ao processo licitatório todas as alterações realizadas em seu contrato social, fato que ensejaria sua inabilitação por descumprimento de regra editalícia e consequente desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Conforme consta nos documentos apresentados, a Recorrida apresentou toda documentação exigida, tanto que foi habilitada no presente procedimento, conforme decisão tomada pelo pregoeiro municipal.

Ou seja, a licitante cumpre com as exigências editalícias, foi declarada e está habilitada no presente procedimento licitatório.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho declarou vencedora a empresa Recorrida.

A empresa recorrente alega que a recorrida não cumpriu com os requisitos editalícios.

A documentação apresentada no momento da habilitação comprova que a empresa Recorrida cumpriu com todas as exigências editalícias.

O Recorrente alega que não foi juntada na licitação a 1^a alteração contratual da Recorrida, fato que, em tese, não atenderia as exigências editalícias.

Ocorre que na segunda alteração contratual o Recorrido resolveu consolidar o contrato social e todas suas alterações, conforme consta no documento, CONTRATO SOCIAL, juntado no processo licitatório.

Ou seja, na segunda alteração contratual foi consolidado em um único documento todas as alterações anteriormente realizadas, estando o presente contrato social preenchido com todas as informações e dados vigentes para a empresa.

Portanto, nobre julgador, a documentação apresentada pela Recorrida atende a todas as exigências editalícias, sendo que é exatamente o documento solicitado, possuindo em seu conteúdo todas as informações de todas as alterações contratuais devendo ser mantida sua habilitação e devendo o presente processo licitatório ser homologado.

Isto posto, REQUER:

1. Seja recebida o presente contrarrazão ao recurso administrativo;
2. Seja julgado totalmente improcedente o presente recurso impetrado pela empresa R&J Entretenimento LTDA., para manter a decisão de habilitação e consequentemente homologar o presente procedimento licitatório.

Nada mais havendo, pede e espera deferimento.
Itumirim-MG, 13 de outubro de 2025.

**SUB MIX PRODUÇÕES LTDA
ALVARO VIEIRA COELHO
CNPJ sob o nº 29.269.469/0001-02**